



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 6.461, de 2025, da Senadora Professora Dorinha Seabra, que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", para dispor sobre o atendimento psicológico remoto, no âmbito do Sistema Único de Saúde, para mulheres brasileiras em situação de violência no exterior.*

Relatora: Senadora **ANA PAULA LOBATO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 6.461, de 2025, de autoria da Senadora Professora Dorinha Seabra, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre o atendimento psicológico remoto, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), às mulheres brasileiras em situação de violência no exterior.

A proposição está estruturada em dois artigos.

O art. 1º acrescenta novo parágrafo ao art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990, para prever que o direito das mulheres vítimas de qualquer tipo de violência de serem acolhidas e atendidas nos serviços de saúde prestados no âmbito do SUS abrange, também, a assistência psicológica no exterior, por meio da telessaúde.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA PAULA LOBATO

O art. 2º estabelece que a lei resultante da proposição entrará em vigor decorridos noventa dias de sua publicação.

A autora justifica a iniciativa mencionando que *a violência contra mulheres brasileiras que residem ou se encontram temporariamente no exterior constitui problema crescente e ainda insuficientemente enfrentado pelo poder público*, o que é evidenciado por dados divulgados pelo Ministério das Relações Exteriores. Argumenta, ainda, que *fatores como barreiras linguísticas, desconhecimento dos sistemas locais de proteção, ausência de redes de apoio e condições migratórias vulneráveis ampliam o risco de revitimização e dificultam o acesso a serviços especializados*. Nesse sentido, o projeto representaria avanço significativo na proteção de mulheres brasileiras em situação de vulnerabilidade no exterior.

A matéria foi despachada a esta CDH e, posteriormente, seguirá à Comissão de Assuntos Sociais, à qual caberá decisão terminativa.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre matéria relacionada aos direitos das mulheres. A proposição sob exame insere-se nesse campo temático, visto que busca ampliar a proteção estatal a mulheres brasileiras em situação de violência no exterior, mediante a previsão de assistência psicológica remota no âmbito do SUS. Mostra-se, assim, pertinente sua apreciação por este Colegiado.

No mérito, a proposição merece acolhida por incidir sobre tema diretamente relacionado à proteção dos direitos das mulheres e ao enfrentamento da violência de gênero em contexto de especial vulnerabilidade.

Segundo dados divulgados pelo Ministério das Relações Exteriores, houve crescimento de 4,8% nos atendimentos consulares brasileiros relacionados à violência contra mulheres em 2024, totalizando 1.631 casos de violência doméstica e de gênero.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

Verifica-se, portanto, que as mulheres brasileiras no exterior — na condição de residentes, trabalhadoras, estudantes, entre outras — também se encontram sujeitas à violência e, com frequência, essa situação reveste-se de complexidade adicional, pois o afastamento geográfico, as barreiras linguísticas e a ausência de redes de apoio podem potencializar a vulnerabilidade e criar obstáculos significativos ao acesso a serviços da rede de atendimento.

Ademais, é importante destacar que a iniciativa de assegurar a efetivação de direitos também a brasileiras em situação de violência no exterior encontra precedente nas políticas públicas vigentes. No âmbito da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, por exemplo, já se tem o atendimento a brasileiras não somente no território nacional, mas também em mais de uma dezena de países.

No âmbito dessa lógica de proteção integral, que permeia as políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero, o atendimento psicológico remoto emerge como resposta proporcional e tecnicamente adequada. O acompanhamento psicológico prestado na modalidade de telessaúde permite o acolhimento emergencial, a orientação sobre redes locais e internacionais e a continuidade do cuidado, sem exigir o deslocamento imediato da vítima, que muitas vezes se encontra em situação que inviabiliza o retorno imediato ao Brasil.

A proposição também é coerente com os princípios estruturantes do SUS, em especial a universalidade, a integralidade e a igualdade, que fundamentam o art. 7º da Lei Orgânica da Saúde, e encontra suporte técnico-normativo no marco da telessaúde estabelecido pela Lei nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022, de modo que a infraestrutura jurídica e operacional necessária à implementação do direito ora proposto já se encontra, em larga medida, constituída.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.461, de 2025.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA PAULA LOBATO

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Ana Paula Lobato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3790635943>